

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA –, dispõe sobre Políticas dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.”

A construção das políticas de inclusão social apontam para a organização dos movimentos sociais. No histórico dos movimentos em defesa de direitos das classes sociais minoritárias, encontra-se a criação e organização de entidades representativas que mostram a necessidade de criação de mecanismos para atender uma demanda reprimida e carente em busca de um lugar na sociedade.

A evolução aconteceu, leis foram criadas e adquiriu-se o respeito garantido pela Constituição a todos os cidadãos. A sociedade, sensibilizada e conscientizada admite e apóia a busca das garantias legais para cidadania plena e qualidade de vida para todos.

As pessoas com deficiência criam identidade própria, num movimento organizado e futurista, observando as tendências e oferecendo seu apoio a gestores públicos para melhor atender sua demanda.

Segundo o IBGE (Censo de 2.000) existem, aproximadamente, 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas com deficiência no Município de Porto Alegre. Um número expressivo que recebe atendimento em entidades sediadas localmente, nos órgãos municipais e estaduais.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Goulart,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Comissão Especial de Políticas Públicas para as pessoas com deficiência, constituída pela Câmara Municipal de Porto Alegre, cujo trabalho foi concluído em novembro de 2005, retirou algumas propostas no formato de projetos de lei. Essas propostas foram encaminhadas à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social e integram a redação do projeto de lei complementar que estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para discussão e votação. Cabe registrar que na I Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em dezembro de 2005, as resoluções aprovadas, apontam para a necessidade de criação de um Conselho em nossa cidade, atendendo apelo de segmentos em defesa dos portadores de deficiência.

No Brasil, na maioria dos estados e municípios, as entidades e grupos pertencentes aos movimentos das pessoas com deficiência estão se organizando na forma de conselhos na busca de seus direitos, observando recomendação do Conselho Nacional da Pessoa Com Deficiência – CONADE, em cumprimento à Constituição de 1988 e da Lei nº 7.853/89 - Decreto nº 3.298/99.

Os conselhos, já constituídos, são paritários e tem poder deliberativo, atuando junto ao poder público em prol das entidades e pessoas que trabalham em defesa dos direitos dos portadores de deficiência. Elas podem direcionar e atender as necessidades que a sociedade moderna e inclusiva possui, além de acompanhar e fazer cumprir o que a lei estabelece, agindo como mediadores, moderadores, propositores e orientadores das questões relacionadas às pessoas com deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e as políticas direcionadas para pessoas com deficiência de Porto Alegre estabelecerão uma rede de informação e trocas de experiências com outros Municípios e Estados do Brasil, convergindo para diretrizes e princípios comuns, buscando um padrão de melhor atuação na defesa dos direitos já adquiridos pelas pessoas com deficiência.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA –, dispõe sobre Políticas dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA, órgão vinculado à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social -SEACIS e dispõe sobre a sua integração com as políticas nas áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer, acessibilidade e outros, dentro dos princípios da igualdade de direitos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é uma instância de deliberação colegiada, cujo objetivo é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será acompanhada e implementada por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDEPA é o órgão de participação direta da sociedade civil, na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, defesa, pesquisa e atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As entidades civis indicadas para integrar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;

b) registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

c) comprovar no mínimo 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com deficiência, apresentando relatório anual de atividades;

d) apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - formular a Política dos Direitos das Pessoas com deficiência, fixando as prioridades para execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar os direitos dos portadores de deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no item III deste artigo, bem como as deliberações do Conselho;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

VI - sancionada a Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, serão nomeados e empossados os conselheiros que terão 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o Regimento Interno, realizar a primeira eleição, bem como definir a duração dos mandatos;

VII - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento Interno;

VIII – apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos às pessoas com deficiência;

IX – realizar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I - oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Fundação de Assistência Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal dos Transportes;
- f) Secretaria do Planejamento Municipal;
- g) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas federações inerentes às áreas de deficiência no Município, como segue:

- a) da área dos deficientes físicos;
- b) da área dos deficientes visuais;
- c) da área dos deficientes auditivos;
- d) da área dos deficientes mentais;
- e) da área dos deficientes múltiplos;
- f) da área dos deficientes autistas;
- g) do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- h) do Conselho Regional de Serviço Social.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na política municipal dos direitos das pessoas com deficiência, através das comissões temporárias ou permanentes.

Art. 8º A função dos membros do Conselho é de interesse público e não será remunerada, exceto as despesas de representação fora do Município.

Art. 9º Cabe à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10 Os recursos disponibilizados pelo Município para o repasse às entidades e associações será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo Conselho.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar, os representantes do Município no COMDEPA, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 12 A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Lei, quando será escolhido o

presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do COMDE-PA.

Parágrafo único. Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

Art. 13 Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros, conforme inciso VI do artigo 6º desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.